

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
“Chamamento Público para Credenciamento”**

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor ELISEU BOHN, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir de **22 de março de 2021**, estão abertas as inscrições de CREDENCIAMENTO, para aluguel de caminhão pipa com motorista para transporte e distribuição de água, devido a situação de emergência decretada pelo Município, através do decreto nº. 5.394, de 22/10/2020 e conforme Portaria nº 3.158 de 16/12/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, ainda, com obediência à Lei nº. 8.666/1.993, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, na Av. Laju, nº. 420, centro, cidade de Mondaí.

1 – OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO para contratação de empresa para aluguel de caminhão pipa com motorista para transporte e distribuição de água, conforme especificações e valores constantes na tabela (Anexo I) que integra o presente edital.

1.2 – Do rol de serviços objeto deste credenciamento:

a) Transporte e distribuição de água, com caminhão pipa, incluindo operador capacitado, combustível e deslocamento do caminhão para o local especificado pela contratante e demais despesas com manutenção.

1.3 – A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar todos os documentos de habilitação constantes no item “2.4”, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor Municipal.

2.1.1 – Os interessados no credenciamento terão a partir da data do dia **22 de março de 2021**, após a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), **até o dia 15 de junho de 2021**, para participar da presente Chamada Pública.

2.2. – **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente.**

2.2.1 – Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Mondaí, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as Fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.3 – Não será admitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.2.4 – Os interessados cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor (es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Mondaí/SC, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.5 – A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3 – **Outras condições prévias:**

2.3.1 – Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação da **CRENCIADA**, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário-TCU).

2.3.2 – A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.4 – O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) – Ato constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividade;
- b) – Cédula de Identidade dos Administradores;
- c) – Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no Edital;
- d) – Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no Edital;
- e) – As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a Declaração para ME e EPP – **Anexo VII** do presente Edital.

II – Regularidade Fiscal:

- a) – Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do Credenciamento;
- b) – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;
- c) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) – Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), **Estadual** e **Municipal** da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) – Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (**TST**).

III – Qualificação Econômico-financeira:

- a) - Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

b) - Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

Atenção: *Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.*

c) - Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

IV – Qualificação Técnica:

a) Declaração da credenciante, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo do **Anexo III**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Mondaí/SC (Lei nº 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estadual ou federal - Lei nº 8080/90 - (modelo sugestivo no **Anexo IX**).

2.5 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.6 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município.

2.7 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.8 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) Nome ou razão social;
- b) CNPJ da empresa;
- c) Processo Licitatório nº 020/2021;
- d) Edital de Inexigibilidade nº 001/2021;
- e) Chamamento Público para Credenciamento.

2.9 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os usuários dos serviços são os agricultores do Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2 – O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou empresa escolhida.

4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a necessidade dos agricultores.

4.2 – Os serviços deverão ser executados pelos credenciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a expedição da solicitação.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços, emitidas pela Secretaria da Agricultura do Município de Mondaí.

b) Os valores serão postos à disposição da **CRENCIADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mondaí, observada sempre a indicação do CNPJ nº 83.028.415/0001-09.

d) O CONTRATADO que não possuir conta corrente no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e

e) A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

1) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

2) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

f) Dos valores acima especificados será descontado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

g) Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Agricultura do Município de Mondaí, até o segundo (2º) dia útil após a prestação dos serviços e que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1) As certidões negativas de débito do **FGTS** e **INSS**, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

2) Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica.

3) Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

h) Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do **Anexo I** do Edital.

6 – VIGÊNCIA:

6.1 – O presente edital de credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência deste edital será **até 15 de junho de 2021**.

6.2 – O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do prazo determinado pelo subitem 6.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

7 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício 2021:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 06 – Fundo Municipal da Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2.007 – Defesa Civil – Resposta ao Desastres

Cód. Red.: (15) e (127) 3.3.90 - Aplicações Diretas

39.79 - Serviços de Apoio administrativo, técnico e operacional.

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa(s) credenciada(s) para assinar o termo de credenciamento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

9.1 – Atender os agricultores com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2 – Respeitar a decisão do agricultor ao consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo nos casos de obrigação Legal.

9.3 – Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.4 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mondaí, todos os serviços constantes no **Anexo I** deste Edital.

9.5 – A **Credenciada** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do beneficiário ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado na Secretaria Municipal da Agricultura de Mondaí.

9.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários deste credenciamento.

9.9 – São ainda obrigações, dos prestadores de serviços, à Secretaria Municipal de Agricultura de Mondaí:

9.9.1 – Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.9.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

9.9.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

9.9.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.9.5 – Dispor de equipamentos adequados para atendimento dos usuários.

9.10 – A Credenciada poderá utiliza-se de serviços de terceiros para perfeita execução do objeto, arcando com todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços;

10 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12 – DOS RECURSOS

12.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 – Das decisões da CPL, caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Mondaí (Quadro de Aviso);

12.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

13.2 – O(a) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda ao descredenciamento.

13.3 – Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.4 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 – Ao Ordenador da Despesas fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.6 – A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **Edital**, mediante plena justificativa técnica.

13.7 – Em caso de atraso na entrega da relação dos atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8 – A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Relação dos itens e tabela de valores;

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88);

Anexo IV - Declaração de concordância da prestação dos serviços;

Anexo V - Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais;

Anexo VI - Termo de compromisso de desimpedimento;

Anexo VII - Modelo de Declaração para ME e EPP;

Anexo VIII - Minuta contrato;

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui servidor público da ativa.

13.10 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h45min às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3674-3100, ou pessoalmente, na Av. Laju, 420, Mondaí/SC, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondaí.

Mondaí, SC, 17 de março de 2021.

ELISEU BOHN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Ordenador de Despesas

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS E TABELA DE VALORES

Item	Categoria	Quantidade/ Dias	Valor Total em R\$
01	Contratação de empresa para aluguel de caminhão pipa com motorista para transporte e distribuição de água.	78	97.152,90
TOTAL EM R\$.....			97.152,90

DO ROL DE SERVIÇOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO:

a) Transporte e distribuição de água com caminhão pipa, incluindo operador capacitado, combustível e deslocamento do caminhão para o local especificado pela contratante e demais despesas com manutenção.

b) A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

ANEXO II – (MODELO)

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO III – (MODELO)

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 001/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO IV – (MODELO)

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que concorda em executar/fornecer os serviços de transporte e distribuição de água com caminhão pipa, incluindo operador capacitado, combustível e deslocamento do caminhão para o local especificado pela contratante e demais despesas com manutenção, bem como, com os valores constantes na tabela do anexo I do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento Público nº. 001/2021 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria de Agricultura.

.....de.....de 2021.

Assinatura

ANEXO V – (MODELO)

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

TERMO DE COMPROMISSO

DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários para à execução/fornecimento dos serviços de transporte e distribuição de água com caminhão pipa, incluindo operador capacitado, combustível e deslocamento do caminhão para o local especificado pela contratante e demais despesas com manutenção, bem como, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao Edital, que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos no Município de Mondaí/SC.

.....de.....de 2021.

Assinatura

ANEXO VI – (MODELO)

À Comissão de Licitações
Termo de compromisso de desimpedimento

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2021.

Assinatura

ANEXO VII – (MODELO)

DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 020/2021

INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

CPF nº:

ANEXO VIII – (MODELO)

MINUTA DO CONTRATO N°./2021

Processo Licitatório n°. 020/2021

Inexigibilidade de Licitação n°. 001/2021

“Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a execução de serviços de transporte e distribuição de água com caminhão pipa, incluindo operador capacitado, que celebram o **Município de Mondaí** e a empresa, nos termos e condições a seguir”.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo a Av. Laju, n°. 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor **ELISEU BOHN**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto n°. 5.288 de 02/01/2020 doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro,, (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n°., estabelecida a Rua em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º e CPF n.º....., residente e domiciliado a Rua em....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO** para contratação de empresa para aluguel de caminhão pipa com motorista para transporte e distribuição de água, conforme especificações e valores constantes na tabela a seguir:

Item	Categoria	Quantidade/ Dias	Valor Total em R\$
01	Contratação de empresa para aluguel de caminhão pipa com motorista para transporte e distribuição de água.	78	97.152,90
TOTAL EM R\$.....			97.152,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CREENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2. A **CREENCIADA** durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 001/2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá a **CREENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CREENCIANTE** e ou a terceiros.

3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente pacto de credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados acima, na cláusula primeira, tendo sua vigência contados a partir da assinatura do contrato com validade até **15 de junho de 2021**, conforme item “6” do edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para realização de serviços de transporte e distribuição de água, bem como, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao Edital, emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Mondaí;

b) Os valores serão postos à disposição da **CREENCIADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 83.028.415/0001-09.

d) O CONTRATADO que não possuir conta corrente no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em

conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e

e) A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

f) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

g) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

h) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

i) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior.

1. As certidões negativas de débito do **FGTS** e **INSS**, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

2. Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica.

3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A **CRENCIANTE** designa como fiscal do contrato o Sr. **Juliano Dettenborn de Oliveira**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro agente público que venha a substituí-lo, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à **CRENCIANTE**.

6.1.1. O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

6.2. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da **CRENCIANTE**, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a **CRENCIANTE**, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIANTE**, as penalidades previstas no Artigo 87,

da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondaí, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

9.3. A **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:

1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**.

2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

4. Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, no valor avençado.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela dotação orçamentária no exercício corrente, conforme segue:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 06 – Fundo Municipal da Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2.007 – Defesa Civil – Resposta ao Desastres

Cód. Red.: (15) e (127) 3.3.90 - Aplicações Diretas

39.79 - Serviços de Apoio administrativo, técnico e operacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº. 001/2021 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A **CRENCIADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas no decreto nº. 5.394, de 22/10/2020 e Portaria nº 3.158 de 16/12/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, ainda, com obediência à Lei nº. 8.666/1.993 consolidada e respectivas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Mondaí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondaí,..... de de 2021.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CREDENCIANTE
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

XXXXXXXX
CREDENCIADA
CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

..... - Fiscal do Contrato
CPF nº.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

Advogado do Município
OAB/SC nº.

ANEXO IX – (MODELO)

À Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 020/2021

INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

_____ (Nome da Empresa), CNPJ N _____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo/função), residente e domiciliado (Rua, nº, cidade, estado, CEP:), portador da CI: _____ e do CPF: _____, DECLARA, que não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estadual ou federal (Lei nº 8080/90).

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa